



2.2. Não serão aceitas obras póstumas e adaptações de obras de outro autor.

2.3. Cada concorrente poderá participar com apenas um texto original em cada categoria, no idioma português, não editado e não encenado.

2.3.1. Os textos não poderão ser divulgados por quaisquer meios, total ou parcialmente, até a data da publicação do resultado deste concurso.

2.3.2. Serão desclassificados os autores que não comprovarem o local de residência dentro da sua região de inscrição.

2.3.3. A extensão dos textos deverá possibilitar a encenação de um espetáculo de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos de duração para teatro adulto e 45 (quarenta e cinco) minutos de duração para teatro para a infância e juventude.

2.3.4. Os textos deverão ser datilografados ou digitados em Word for Windows, tipo Arial, corpo 12 (doze), em espaço 2 (dois), numa só face de papel, em perfeita condição de legibilidade, folhas numeradas e encadernadas, utilizando-se formato tamanho A-4, não contendo nenhuma informação que possibilite a identificação do autor.

2.3.5. A capa de cada via do texto deverá conter o título da obra, o pseudônimo do autor, a categoria e a região do Brasil a que está concorrendo.

2.3.6. O encaminhamento deverá ser feito em um único envelope, lacrado, contendo:

.3 (três) vias do texto encadernadas, no caso do autor ser das regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste ou Sul e concorrer a categoria teatro adulto;

.4 (quatro) vias do texto encadernadas, no caso do autor ser da região Sudeste e concorrer a categoria teatro adulto;

.5 (cinco) vias do texto encadernadas, no caso do concorrente ser da categoria teatro para a infância e juventude;

um envelope lacrado contendo ficha de inscrição, cópias autenticadas da carteira de identidade e do CPF do autor, um documento que comprove que o autor reside na região que concorre.

2.3.7. O envelope de encaminhamento deverá estar assim sobrescrito e com a devida identificação do remetente:

PRÊMIO FUNARTE DE DRAMATURGIA

Rua da Imprensa, 16/5º andar - sala 509

Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20030-120

Título da Obra:

Pseudônimo do Autor:

Categoria a que concorre:

Região do Brasil a que concorre:

2.3.8. Somente serão aceitas inscrições que forem postadas no correio até a data de encerramento das inscrições.

III - DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições se darão no período de 07 a 31 de outubro de 2003.

3.2. Serão desconsideradas as inscrições apresentadas de forma diversa das descritas no Capítulo II e, também, as postadas após o dia 31 de outubro.

3.3. É vedada a escolha de pseudônimo que permita ou sugira a identificação do autor, bem como tenha sido utilizado em concursos anteriores.

IV - DA SELEÇÃO

4.1. A seleção será realizada por uma Comissão Julgadora composta por 3 (três) especialistas em artes cênicas, no caso de julgamento nas regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Sul, na categoria teatro adulto. Na região Sudeste a Comissão Julgadora será composta por 4 (quatro) especialistas, na categoria teatro adulto. Na categoria teatro para a infância e juventude, a Comissão Julgadora será composta por 5 (cinco) especialistas, que julgarão todos os textos.

4.2. O concurso de que trata este regulamento terá a Coordenação Geral do Diretor do Centro de Artes Cênicas da Funarte, cabendo a ele o voto de desempate caso necessário.

4.3. Cada membro da Comissão Julgadora receberá uma cópia de cada texto, que deverá rubricar, fazendo a avaliação de todos os textos inscritos.

4.4. Os critérios para a escolha dos vencedores serão estabelecidos pela Comissão Julgadora, cabendo a ela a decisão de conceder ou não os prêmios, desde que justificado o motivo da não premiação.

4.5. A Comissão Julgadora é soberana, não cabendo recurso às suas decisões.

4.6. O resultado final será divulgado no Diário Oficial da União e nas páginas da Funarte, www.funarte.gov.br ou do Ministério da Cultura, www.cultura.gov.br, devendo ocorrer até 30 dias após o término das inscrições.

V - DA PREMIAÇÃO

5.1 - Serão concedidos os seguintes prêmios em espécie, por região (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul):

Categoria teatro adulto:

1º colocado: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

2º colocado: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

3º colocado: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Categoria teatro para a infância e juventude:

1º colocado: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

2º colocado: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

3º colocado: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

5.2. A Funarte publicará até o final do 1º trimestre de 2004 os textos premiados por região, cabendo aos autores vencedores uma sexta parte de 15% (quinze por cento) da tiragem de 2.000 exemplares do livro de sua região.

VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A data e local de entrega do prêmio será definida pela Funarte.

6.2. Os vencedores, para recebimento do prêmio a que fizeram jus, deverão previamente encaminhar Termo de Cessão Perene dos Direitos Patrimoniais da obra premiada à Funarte, para utilização, gratuitamente, na publicação, referida no item 5.2, dentro da sua finalidade institucional, ressalvado o direito patrimonial do autor de encená-la.

6.3. A Funarte inutilizará as obras não selecionadas, garantindo o sigilo das mesmas.

6.4. A inscrição no presente concurso implica na aceitação tácita das normas deste regulamento.

6.5. O presente Regulamento ficará à disposição dos interessados na Funarte, Centro de Artes Cênicas, Rua da Imprensa, 16/5º andar - sala 501 e 509, Rio de Janeiro - RJ; Coordenação de Teatro, Rua da Imprensa, 16/6º andar - sala 613, Rio de Janeiro - RJ; na Coordenação da Funarte, em São Paulo, Alameda Northman, 1058, Campos Elíseos; na Coordenação da Funarte, em Brasília, Eixo Monumental - Setor Divulgação Cultural - Lote 2; nas Delegacias Regionais do Ministério da Cultura e nas páginas da Funarte, www.funarte.gov.br ou do Ministério da Cultura, www.cultura.gov.br

6.6. Outros esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone xx.21.2279-8010/8023.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2003

Antonio Carlos Grassi

Presidente da Funarte

FICHA DE INSCRIÇÃO

Título da Obra:		
Pseudônimo:		
Nome do Autor:		
CPF:	RG:	Nasc.:
Endereço:		
Cidade/UF:		
CEP:	e-mail:	
Telefone:	Fax:	
Breve Curriculum		
Declaro ciente que a presente inscrição implica na minha concordância com todas as normas estabelecidas pelo Regulamento do Prêmio Funarte de Dramaturgia.		
Data:	Assinatura:	

(*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no D.O.U de 26/09/03, Seção1, página 171.

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 927/MD, DE 30 DE SETEMBRO DE 2003

Altera os arts. 1º e 2º da Portaria Normativa nº 4.833, de 7 de agosto de 2000, que dispõe sobre a concessão, aplicação e comprovação de suprimento de fundos, no âmbito do Ministério da Defesa.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no inciso II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição, com fundamento na Portaria nº 95/MF, de 19 de abril de 2002 e na Portaria Normativa nº 582/MD, de 15 de outubro de 2002, resolve:

Art. 1º Acrescentar o §3º ao art.1º e o §4º ao art. 2º da Portaria Normativa nº 4.833, de 7 de agosto de 2000, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....

§ 3º Quando a movimentação do suprimento de fundos for realizada por meio do Cartão de Crédito Corporativo do Governo Federal, o percentual estabelecido no inciso II deste artigo fica elevado para dez por cento, devendo o ato de concessão indicar o uso dessa sistemática.” (NR)

“Art. 2º

.....

§ 4º Os percentuais estabelecidos no caput deste artigo ficam alterados para um por cento, quando a concessão do suprimento de fundos adotar a sistemática do Cartão de Crédito Corporativo do Governo Federal.” (NR)

Art. 2º A concessão, aplicação e comprovação de suprimento de fundos por meio do Cartão de Crédito Corporativo do Governo Federal obedecerão ao disposto no Decreto nº 3.892, de 20 de agosto de 2001, disciplinado pela Portaria/MP nº 265, de 16 de novembro de 2001.

Art. 3º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VIEGAS FILHO

(Of. El. nº 289)

COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 915-T/GC4, DE 26 DE SETEMBRO DE 2003

Autoriza a alienação de imóveis da União, mediante permuta por edificações a construir e benfeitorias a realizar, localizadas nas cidades de Brasília - DF e Rio de Janeiro - RJ.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 65 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e na Lei nº 5.658, de 7 de junho de 1971, e considerando o que consta do Processo nº 60-01/4344/03, resolve:

Art. 1º Autorizar a alienação dos imóveis da União, cadastrados e regularizados na Secretaria do Patrimônio da União, sob os Tombs nºs DF.024-006 e DF.024-008, localizados na SQN 204, Projeções 6 (seis) e 8 (oito), na cidade de Brasília - DF, mediante permuta pelas seguintes edificações a construir: 1 (um) prédio de Próprios Nacionais Residenciais (PNR), na Projeção 7 (sete) da SQN 204, totalizando 72 (setenta e dois) apartamentos unifamiliares, 1 (um) Almoxarifado e 1 (um) Alojamento de Trânsito, ambos no interior do Sexto Comando Aéreo Regional (VI COMAR); 3 (três) blocos de Próprios Nacionais Residenciais (PNR), na Vila Residencial do Campo dos Afonsos, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, com 6 (seis) unidades cada, totalizando 18 (dezoito) apartamentos unifamiliares e, ainda, as benfeitorias de reestruturação da Rede Hidráulica e reforma do Auditório do Serviço Regional de Ensino (SERENS 6), ambas no interior do IV COMAR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEN.-BRIG.-DO-AR LUIZ CARLOS DA SILVA
BUENO

PORTARIA Nº 937/GC3, DE 29 DE SETEMBRO DE 2003

Dispõe sobre a seleção e a matrícula de cadetes do Curso de Formação de Oficiais Aviadores da Academia da Força Aérea e de alunos da Escola Preparatória de Cadetes do Ar desligados.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e tendo em vista o disposto no art. 63 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta do Processo nº 04-01/798/03, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções para a seleção e a matrícula de cadetes do Curso de Formação de Oficiais Aviadores (CFOAV) da Academia da Força Aérea (AFA), desligados por terem sido julgados inaptos para a pilotagem militar ou, em inspeção de saúde, incapazes para as atividades aéreas, porém aptos para o serviço militar, e de alunos da Escola Preparatória de Cadetes-do-Ar (EPCAR) que tenham concluído, com aproveitamento, o Curso Preparatório de Cadetes do Ar (CPCAR) e não tenham sido matriculados no CFOAV, realizado na AFA.

Art. 2º As instruções a que se refere esta Portaria constam do documento anexo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEN.-BRIG.-DO-AR LUIZ CARLOS DA SILVA
BUENO

ANEXO

INSTRUÇÕES PARA A SELEÇÃO E A MATRÍCULA DE CADETES DO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS AVIADORES (CFOAV) DA AFA E DE ALUNOS DA ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES-DO-AR (EPCAR) DESLIGADOS.

Art. 1º Os cadetes desligados do Curso de Formação de Oficiais Aviadores (CFOAV) da Academia da Força Aérea (AFA), por terem sido julgados inaptos para a pilotagem militar ou, em inspeção de saúde, incapazes para as atividades aéreas, porém aptos para o serviço militar, e os alunos desligados da Escola Preparatória de Cadetes-do-Ar (EPCAR) que tenham concluído, com aproveitamento, o Curso Preparatório de Cadetes do Ar (CPCAR) e não tenham sido matriculados no CFOAV, poderão solicitar inscrição no Exame de Seleção para habilitação à matrícula no Curso de Formação de Oficiais Intendentes (CFOINT) ou no Curso de Formação de Oficiais de Infantaria da Aeronáutica (CFOINF) da AFA, desde que satisfaçam as seguintes condições: